



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.815/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004 em R\$ 43.939.603,00 (quarenta e três milhões novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e três reais).

Art. 2º - A receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

Receita Correntes	R\$	47.053.676,00
Receita Tributária.....	R\$	5.090.895,00
Receita Patrimonial	R\$	75.453,00
Receita de Serviços	R\$	342.411,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	614.431,00
Transferências Correntes	R\$	40.514.132,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	416.354,00
Receita de Capital.....	R\$	540.000,00
Transferências de Capital	R\$	540.000,00
Total das Receitas:.....	R\$	47.593.676,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.....		3.654.073,00
Total Geral das Receitas.....	R\$	43.939.603,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei que representam a seguinte composição por função e Órgão de governo:

Funções:

01- Legislativa.....	R\$	2.028.688,00
02- Judiciária.....	R\$	296.200,00
04- Administração.....	R\$	9.209.200,00
06- Segurança Pública.....	R\$	298.000,00
08- Assistência Social.....	R\$	3.892.980,00
10- Saúde.....	R\$	6.379.496,00
12- Educação.....	R\$	9.913.798,00
13- Cultura.....	R\$	395.600,00
14- Direitos da Cidadania.....	R\$	18.000,00
15- Urbanismo.....	R\$	4.554.030,00
17- Saneamento.....	R\$	2.600.000,00
20- Agricultura	R\$	70.000,00
23- Comércio e Serviços.....	R\$	322.000,00
26- Transporte.....	R\$	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

27-	Desporto e Lazer.....	R\$	835.000,00
28-	Encargos Especiais.....	R\$	2.292.760,00
99-	Reserva de Contingência.....	R\$	433.851,00

Total Geral das Despesas..... R\$ 43.939.603,00

Órgãos:

Administração Indireta, Câmara e Fundos Autônomos.....	R\$	2.028.688,00
01 - Câmara Municipal de Mariana.....	R\$	2.028.688,00
Administração Direta	R\$	41.910.915,00
02 - Prefeitura Municipal de Mariana.....	R\$	41.910.915,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	687.000,00
03 - Procuradoria Geral do Município	R\$	1.115.200,00
04 - Sec. Mun. de Adm. Ind. Com. e Desenv.....	R\$	4.361.750,00
05 - Sec. Mun. Obras Serv. Públicos.....	R\$	11.222.800,00
06 - Sec. Municipal de Fazenda.....	R\$	1.415.960,00
07 - Sec. Municipal de Saúde	R\$	6.379.496,00
08 - Sec. Municipal de Ação Social.....	R\$	4.388.860,00
09 - Sec. Municipal de Educação.....	R\$	9.913.798,00
10 - Sec. Mun. Cultura, Turismo e Desportos.....	R\$	1.934.600,00
11 - Controladoria Municipal.....	R\$	57.600,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	433.851,00

Art. 4º - Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os fundos municipais autorizados a realizarem operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos da Resolução Federal 43/2001.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta lei, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - A reserva de contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei das Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.749/2003 de 03 de julho de 2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2003.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal